



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá Outras Providências”.

O Vereador José Sandro Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei,

Artigo 1º – Para atender o que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal e o artigo 104 da Lei Municipal n. 670/2019, fica concedida a Revisão Geral Anual de acordo com a tabela IPCA com índice de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária já existente com a seguinte classificação econômica: **01 031 0001 2002 0000 - Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha 004 – 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, Ficha 005 – 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS e Ficha 006 – 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL**

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Barra do Turvo, 11 de janeiro de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Elizabete de Oliveira
1ª Secretária

Isaqueu Pedrozo da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Atendendo ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal e O artigo 104 da Lei Municipal Nº 670/2019, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva reajustar os salários dos servidores da Câmara Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência aos servidores públicos.

Lembrando que, devido ao período de Pandemia não foi possível reajustar o salário dos servidores no ano de 2021, que além do forte impacto negativo da pandemia no curto prazo, estudos recentes mostram que seus efeitos também serão significativos a médio e longo prazo.

Pelo exposto, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a Vossa aprovação por essa edilidade, visando efetuar Revisão Geral Anual aos Servidores desta Câmara Municipal.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm, face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

Barra do Turvo, 11 de janeiro de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Elizabeth de Oliveira
1ª Secretária

Isaqueu Pedrozo da Silva
2º Secretário